TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 09506/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00101/2014

01. Processo: **TC- 09506/13.**
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **Meraldo Soares de Oliveira.**
04. Cargo: **Assessor para Assuntos de Administração Geral.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **88.861-3.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **28/02/2013.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 21/04/2013.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos – Origem	Proventos – Auditoria
Vencimentos : R$ 678,00	Vencimentos : R$ 678,00
Adic. Temp. Serv. : R$ 63,65	Adic. Temp. Serv. : R$ 63,65
Total : R$ 741,65	Total : R$ 741,65

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

_____
Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 23 de Janeiro de 2014

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO